



MARFHYS

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI



AO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 11.06.01/2023

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA QUE LIGA JAPÃO A CAJUAIS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - CE.

A **MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº: **31.549.845/0001-64**, sediada na Rua Teófilo Amaro Nº 301 sala 01, centro, BOA VIAGEM - CEARÁ, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.: **Marcelino Barros de Aquino**, brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº **003.043.438-17**, residente e domiciliado na **Av. Francisco Rosiê de Araújo Nº 357, Centro, BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000**, vem, com fulcro no instrumento convocatório já referenciado, na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em tempo hábil, a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO AO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO**, demandado pela **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de **Capistrano - CE**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

1. DOS FATOS

À empresa em epígrafe foi **INABILITADA ERRONEAMENTE**, pelo presidente desta comissão, alegando que a empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional não compatível com os índices apresentados, motivo pelo qual não atendeu ao item **4.2.3.2** da qualificação técnica.

RECEBIDO EM 14 DE 03 DE 2024
ÀS 12:08 HORAS
ASSINATURA E CARIMBO:



2. DO DIREITO

2.2 Da Inabilitação por apresentar Item no Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o Edital.

Como previamente abordado nos fatos desta peça, a licitante foi declarada inabilitada a prosseguir nas fases seguintes do processo, alegando a Comissão de Licitação que a licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica em desacordo ao requerido no edital.

Tal afirmação encontra-se deveras equivocada, pois o atestado apresentado pela licitante contempla em sua grande maioria as atividades elencadas no projeto básico anexo ao instrumento convocatório, atividades estas, tidas como essenciais ao cumprimento do contrato caso a licitante se consagre vencedora do certame.

Em um olhar mais aprofundado e probo do atestado apresentado, é clarividente que esta licitante tem qualificação técnica suficiente para prosseguir no certame, visto que as atividades executadas apresentadas em seu atestado são da mesma natureza do objeto ora licitado.

É imprescindível que a análise técnica de um atestado seja feita de forma unitária, pois o documento em destaque não deixa a desejar em frente as exigências editalícias.

Trago a tela o dispositivo legal que trata deste tema, art.30, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Concluo, Vossa Senhoria, que não há que se falar em descumprimento da cláusula do Edital, quando a Lei que rege este certame licitatório é clara em aceitar a **SIMILARIDADE**, conceito este que não se equipara a **IGUALDADE**. É claro que a licitante foi feliz no que diz respeito a sua qualificação técnica pois os serviços executados e atestados pelo CREA – CE apresentam um grau de similaridade facilmente perceptível.

Neste sentido, se pronunciou a Corte de Contas, Vejamos:

Acórdão 1.140/2005-Plenário. “Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a **compatibilidade** entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de **similaridade e não de igualdade.**”

Acórdão 1.214/2013 – Plenário: (...) 114. O que importa é perceber que a **habilidade das contratadas na gestão da mão de obra**, nesses casos, é **realmente muito mais relevante para a Administração** do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é **capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais.** É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.”



Indubitavelmente, diante de todo o exposto, é claro que o ato inabilitatório em face da licitante foi tomado de maneira sumária. O que pudemos notar é que a decisão inabilitatória foi baseada em formalismos exagerados, desprovida de razoabilidade e proporcionalidade.

Em frente ao exaustivamente exposto, Vossa Senhoria, nos resta claro que esta **Comissão Permanente de Licitação** equivocou-se em inabilitar sumariamente a Construtora MARFHYS e impedir que a mesma prosseguisse nas fases subsequentes do processo.

- 2.1.1 No edital, segue imagem abaixo, pede uma SARJETA DE CONCRETO SIMPLES "U" C/H=0,35m/E=0,08m.

4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1- Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/CAU, ou outro conselho competente na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s):

4.2.3.2- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:** Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico permanente, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior ou outros qualificado, reconhecido pelo CREA/CAU ou outro conselho competente, responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução da obra, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação; Incluindo as parcelas de maior relevância prevista no orçamento curva ABC de serviços, abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)
C3111	SARJETA DE CONCRETO SIMPLES "U" C/H=0,35m/E=0,08m

- 2.1.2 Conforme apresentado na ATA de habilitação, a empresa não atendeu as exigências do edital, especificamente ao item 4.2.3.2. Mas conforme as imagens em anexo, a empresa apresentou em seu atestado de capacidade técnica, página 05, no **item 7.9, código: 74012/001: sarjeta em concreto, preparo manual, com seixo rolado, espessura= 8,cm, largura=40cm.** Automaticamente, o item citado no edital não é diferente ou superior ao do atestado apresentado, e sim, o que vai diferenciar é o modo de execução. Assim, fica a empresa **Qualificada** a exercer os serviços objeto do presente certame, pois já executamos serviços superiores aos citados no edital. Segue imagens para análise:



MARFHYS

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI



2.1.3 ATA DE HABILITAÇÃO

25) MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Inacio de Carvalho, nº 126, Bairro: Vila Azul, Boa Viagem, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.549.845/0001-64, não atendeu as exigências do edital, especificamente ao item 4.2.3.2 – Qualificação Técnica Profissional, pela falta

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/N, Centro, CEP:62.748-000 - Capistrano - CE
FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO



da parcela de maior relevância: Sarjeta de concreto simples "U" C/H=0,35 / E=0,08m não constar no acervo técnico apresentado;

2.1.4 ATESTADO OPERACIONAL/PROFISSIONAL APRESENTADO PELA EMPRESA.

Página 5/8

7.4	72798	PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 20 A 35 PECAS POR M2)	M2	600,00
7.5	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TUIOLINHO (20 X 10 X 4CM). CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	1.540,00
7.6	C2181	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	M2	256,24
7.7	73892/001	PISO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO) PREPARO MECANICO E ESPESSURA DE 7CM (conforme LDB)	M2	219,72
7.8	C1862	PAVIMENTAÇÃO RUSTICA C/CONCRETO PLASTRO NA ESP DE 9cm E CAMADA SUPERFICIAL DE CONCRETO FCK=12 MPa NA ESP DE 3cm	M2	63,76
7.9	103904	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PCS) FCK = 35 MPa, ESPESSURA DE 15,0 CM AF_04/2022	M2	2.870,00
7.10	C2860	LASTRO DE CASCALHO (estacionamento - h= 10cm)	M3	114,29
7.11	74223/001	GUIA DE CONCRETO	M	229,90
7.12	C2832	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO	M2	120,00
7.13	74012/001	SARJETA EM CONCRETO. PREPARO MANUAL COM SEIXO ROLADO. ESPESSURA = 8CM. LARGURA = 40CM	M2	111,98
7.14	72137	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA ESPESSURA 12MM INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M2	1.849,76
7.15	94992	PISO DE CIMENTO DESEMPENADO COM JUNTAS DE DILATAÇÃO E ARMADO COM TELA DE AÇO	M2	1.212,71
7.16	C4583	MEIO FIO CONJUGADO C/ SARJETA, EXTRUSADO COM CONCRETO FCK 20 MPa	M	165,87
7.17	C3782	PISO PRÉ MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - x = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRAFEGO PESADO	M2	641,52
7.18	101170	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIEDRICAS REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA AF_05/2020	M3	1.096,34
7.19	C1935	PISO DE CONCRETO FCK=20MPa ESP = 20cm, P/ESTACIONAMENTO DE ONIBUS	M2	1.180,41
7.20	C1863	PEDRA CARRI ESP = 2cm, C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA	M2	250,00
7.21	C4849	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	M2	130,00
7.22	C4434	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PE-5/PEI-4 P/ PAREDE	M2	534,35
7.23	C4001	RODAPE DE GRANITO H=10 cm	M	404,25
7.24	C2284	SOLEIRA DE GRANITO L= 15cm	M	57,45
7.25	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/ PAREDE	M2	678,77
7.26	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/ PAREDE	M2	859,04
7.27	C3248	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:6	M2	1.577,81
7.28	C4432	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 20x30cm (900 cm²) - PE-5/PEI-4 P/ PAREDE	M2	319,18
7.29	C3002	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PISO	M2	80,00
7.30	C1208	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	M2	679,86
7.31	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	679,86
7.32	C1869	PEITORIL DE GRANITO L= 15 cm	M	33,75
7.33	C2461	TEXTURA ACRILICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	M2	690,13
7.34	C1614	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	3.100,00
7.35	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/ TETO	M2	285,93
7.36	C3034	REBOCO C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:2:8, ESP=20 mm P/ TETO	M2	285,93

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 316635/2023, emitida em 19/09/2023



Certidão nº 316635/2023
20/09/2023, 08:33

Chave de Impressão: x8z3B

O documento neste ato registrado foi enviado em 19/09/2023 e contém 7 folhas





3 .DOS PEDIDOS

4 Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria :

- 5 Revisão da decisão **inabilitatória** em face da Documentação da recorrente, tornando esta, **Habilitada** a prosseguir nas próximas fases do certame dando **provimento a este recurso**.
- 6 Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão Permanente de Licitação **reconsidere sua decisão** e, na hipótese não esperada, ainda que remota, isso não aconteça, faça este subir, devidamente informado, **a autoridade superior**, em conformidade com o parágrafo 4º do art. 109, Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.
- 7 Que não tendo sua solicitação atendida e em sendo mantida a decisão primeira, seja o referido processo licitatório **Anulado Por Flagrante Ilegalidade**.
- 8 Ante o exposto, pugna a empresa REQUERENTE no sentido de que Vossa Senhoria **HABILITE** a EMPRESA e a **REVISÃO PROCESSUAL** da **CONCORRÊNCIA Nº 11.06.01/2023** epigrafado, com fulcro nas leis supramencionadas anexas à presente petição.
- 9 Por fim, **SOLICITAMOS**, caso não seja acatado o pedido formulado acima, o que só é admitido *ad argumentandum*, que seja extraída, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento do presente petitório, cópia integral (digitalizada) do Processo licitatório em questão, remetendo-a via e-mail a empresa Requerente (**marfhysbv@gmail.com**), com base no inciso I do § 1º do Art. 15 do Decreto nº 7.724/12:
- 10 Caso não seja possível, de maneira nenhuma, o envio por endereço eletrônico, que seja feito então por entrega pessoal, **sem ônus**, pois ao contrário do que diz o art. 63 da Lei nº 8.666/93, esta Requerente **não pretende obter cópia autenticada**, o que necessitaria de pagamento de emolumentos, bem como pelo fato de não se tratar de manuseio de grande volume de documentos.

Certos da compreensão e colaboração de vossa parte, colocamo-nos aos dispor para os esclarecimentos que fizerem necessários, já agradecendo a confiança e consideração.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Marcelino Barros de Aquino

MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
DE EDIFICAÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 31.549.845/0001-64

Marcelino Barros de Aquino

Sócio Proprietário

RG: 3440873

CPF Nº 003.043.483-17